



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/9/2021

Congonhas, 7 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Rona Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Presidente,

LEITURA EM PLENÁRIO

12 Reunião Extra

EM 13 / 01 / 21

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Solicitamos a V.Exa. na forma do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de Reunião Extraordinária dos membros dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, cuja pauta deverá ser a seguinte:

a) Leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação dos seguintes Projetos de Leis que:

1- Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM;

2- Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3- Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;

4- Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER;

5 - Institui Programa de "Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino";

6 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº. 001 / 2021.

Institui Programa de “Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Alimentar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito da administração direta do Município de Congonhas, estado de Minas Gerais, cuja a gestão é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º O programa instituído no artigo primeiro desta lei consiste no fornecimento de um cartão alimentação a cada aluno da rede pública municipal de ensino, no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), em substituição à alimentação escolar, nos meses de janeiro a março do corrente ano, em razão da paralisação das atividades escolares, devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente Coronavírus, COVID-19.

§1º O benefício previsto nesta lei será entregue ao representante legal, preferencialmente a mãe do educando e poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, caso permaneçam paralisadas as atividades escolares e esteja vigente a situação de emergência em saúde pública.

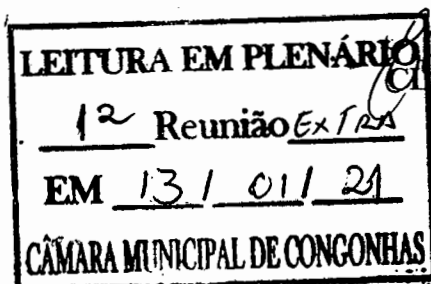
§2º Cessa o direito ao cartão alimentação se ocorrer o reinício das atividades escolares em um dos meses mencionados no *caput* deste artigo, que será suspenso de imediato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e deverá a Controladoria Geral do Município fiscalizar a execução do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de janeiro de 2021.



Claudio Antonio de Souza
CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR Unanimidade
EM 13 DE Janeiro DE 20 21
Mercês
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a essa Casa Legislativa Projeto de Lei em que se cria o programa de **“Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino”** do município de Congonhas, em substituição à merenda escolar que era ofertada aos alunos de nossa rede municipal de ensino durante as atividades educandárias, atualmente suspensas pelo risco de contaminação da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus, denominada COVID-19.

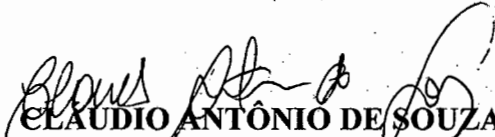
Medida protetiva e essencial à alimentação dos alunos da rede pública municipal, que tinham na alimentação escolar a base do sustento e nutrição principal e, acreditamos que, esse cartão devolverá aos alunos a possibilidade de um complemento alimentar a fim de suprir as necessidades básicas nutricionais desses jovens.

Pensamos também que, preferencialmente, o cartão seja entregue às mães dos alunos, visto que, normalmente, são elas que acompanham a vida nutricional de seus filhos e, assim, evitar-se-ia que esse benefício seja destinado para a aquisição de mercadorias impróprias à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino e, na impossibilidade da presença da mãe, que seja disponibilizado para representante legalmente constituído.

Pelas razões expostas e que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 7 de janeiro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO


A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe *sobre Programa de Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino*, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 1.092.000,00 (Um milhão e noventa e dois mil reais) a serem pagos no período de janeiro a março do exercício de 2021.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual, e 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de janeiro de 2021.


Vilma de Moura

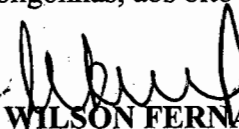
Secretária Municipal Interina de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe *sobre Programa de Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino*, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o aditivo tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de janeiro de 2021.


WILSON FERNANDES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO

Exmo. Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 12 DE Janeiro DE 20 21
Adilson
PRESIDENTE

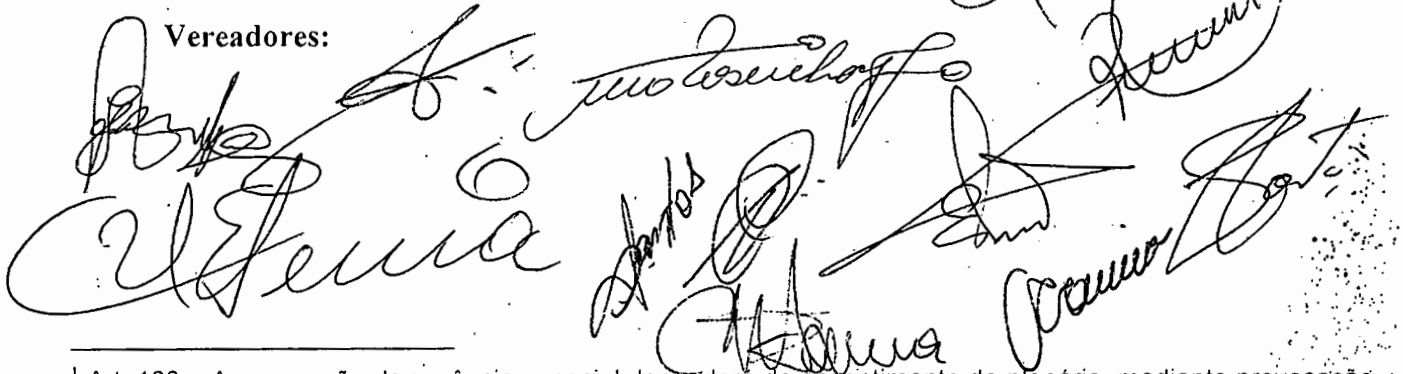
Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o **art. 160**, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **Urgência Especial** aos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 001/2021** - Institui programa de "Proteção Alimentar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino".
- **Projeto de Lei nº 002/2021** - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.
- **Projeto de Lei nº 003/2021** - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a empresa de assistência técnica e extensão rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.
- **Projeto de Lei nº 004/2021** - Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.
- **Projeto de Lei nº 005/2021** - Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.
- **Projeto de Lei nº 006/2021** - Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de janeiro de 2021.

Vereadores:



¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de janeiro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Projeto de Lei nº 001/2021 - Institui programa de "Proteção Alimentar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino".

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre o programa de proteção alimentar aos alunos da rede pública municipal de ensino.

A proposta é de iniciativa do Poder Executivo que é competente para tal. A proposta vem acompanhada de justificativa e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos	
Igor Jonas	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	
Patrícia Monteiro	
Vanderlei	

CMC/asc

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de 01 de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



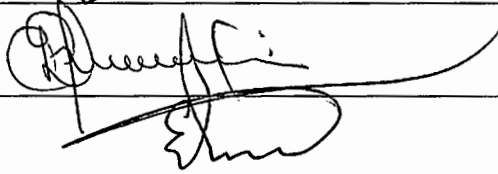

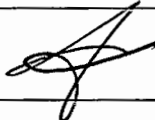
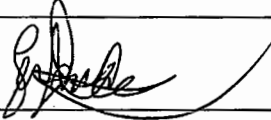

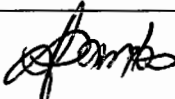
Projeto de Lei nº 001/2021 - Institui programa de "Proteção Alimentar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino".

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

Cmc/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 001/2021**INSTITUI PROGRAMA DE “PROTEÇÃO ALIMENTAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Alimentar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito da administração direta do Município de Congonhas, estado de Minas Gerais, cuja a gestão é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º O programa instituído no artigo primeiro desta lei consiste no fornecimento de um cartão alimentação a cada aluno da rede pública municipal de ensino, no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), em substituição à alimentação escolar, nos meses de janeiro a março do corrente ano, em razão da paralisação das atividades escolares, devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente Coronavírus, COVID-19.

§1º O benefício previsto nesta lei será entregue ao representante legal, preferencialmente a mãe do educando e poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, caso permaneçam paralisadas as atividades escolares e esteja vigente a situação de emergência em saúde pública.

§2º Cessa o direito ao cartão alimentação se ocorrer o reinício das atividades escolares em um dos meses mencionados no *caput* deste artigo, que será suspenso de imediato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e deverá a Controladoria Geral do Município fiscalizar a execução do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de janeiro de 2021.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.976, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Institui Programa de “Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Alimentar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito da administração direta do Município de Congonhas, estado de Minas Gerais, cuja a gestão é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º O programa instituído no artigo primeiro desta lei consiste no fornecimento de um cartão alimentação a cada aluno da rede pública municipal de ensino, no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), em substituição à alimentação escolar, nos meses de janeiro a março do corrente ano, em razão da paralisação das atividades escolares, devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente Coronavírus, COVID-19.

§1º O benefício previsto nesta lei será entregue ao representante legal, preferencialmente a mãe do educando e poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, caso permaneçam paralisadas as atividades escolares e esteja vigente a situação de emergência em saúde pública.

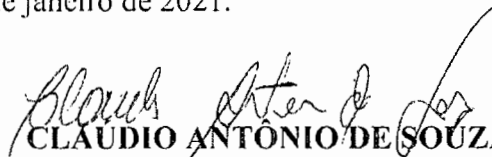
§2º Cessa o direito ao cartão alimentação se ocorrer o reinício das atividades escolares em um dos meses mencionados no *caput* deste artigo, que será suspenso de imediato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e deverá a Controladoria Geral do Município fiscalizar a execução do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de janeiro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

